



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO – CREFITO–14

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas disciplinares no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras para a aplicação de medidas disciplinares em caso de violações à legislação anticorrupção, ao Programa de Integridade, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

Art. 2º. Os agentes que incorrerem em prática de corrupção ficam sujeitos às medidas disciplinares previstas nesta norma, observada a gravidade do caso concreto.

Art. 3º. No caso de infração ético-disciplinar que indique a autoria ou participação de Conselheiro Regional ou Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, cópia dos elementos colhidos serão remetidos ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, para os fins que estabelece a Resolução COFFITTO n. 423, de 03 de maio de 2013, sendo preservada a competência do Comitê de Ética e Conduta quanto à apuração de eventual infração por empregado público ou colaborador do CREFITO 14, em desmembramento do processo apuratório.

Art. 4º. Na aplicação das medidas disciplinares, atender-se-á os princípios da proporcionalidade, da gradação e da ação imediata.



Art. 5º. São penalidades aplicáveis aos infratores de medidas disciplinares, de forma não cumulativa:

- I – Orientação verbal, no cometimento de infração leve;
- II – Advertência escrita, no cometimento de infração média;
- III – Suspensão com prejuízo de remuneração, no cometimento de infração grave;
- IV – Demissão por justa causa, no cometimento de infração gravíssima;
- V – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, no cometimento de infração gravíssima;
- VI – Destituição de cargo em comissão, no cometimento de infração gravíssima;
- VII - Destituição de função comissionada, no cometimento de infração gravíssima.

Art. 6º. Em caso de apuração preliminar de denúncia de irregularidade, o investigado poderá ser afastado temporariamente de suas funções.

Parágrafo único. O investigado do cometimento de infração ética e de conduta poderá ser transitoriamente realocado em função que o impossibilite de obstruir a apuração, resguardados os seus direitos.

Art. 7º. O agente infrator poderá ser demandado a realizar um treinamento adicional em *compliance*, a ser definido pelo Comitê de Ética e Conduta, com carga horária mínima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. O treinamento poderá ser aplicado em conjunto com as medidas disciplinares de orientação verbal, advertência escrita e suspensão temporária, conforme as circunstâncias do caso.

Art. 8º. O Comitê de Ética e Conduta será a unidade responsável pela avaliação da infração e pela sugestão à Presidência da decisão da medida disciplinar a ser aplicada por violação às normas de integridade do CREFITO 14.



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Parágrafo único. Para apuração das infrações éticas e de conduta, poderá ser requisitado o auxílio de outros colaboradores ou setores do CREFITO 14, a critério dos membros do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 9º. As áreas de *compliance* e de gestão de pessoas manterão registro das penalidades aplicadas, inclusive as de orientação verbal.

Art. 10. Aplicam-se aos empregados do CREFITO 14 o regime jurídico próprio e desta norma, de forma complementar.

Art. 11. O CREFITO 14, após análise jurídica, poderá reportar as condutas ilícitas às autoridades competentes, para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal dos envolvidos.

Art. 12. Em caso de violação ética ou de conduta por empregados de empresas terceirizadas contratadas pelo CREFITO 14, os fatos apurados serão enviados para ciência do empregador, com a solicitação das providências que estiverem no seu âmbito.

Art. 13. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 devem encaminhar ao responsável pela área de *compliance* suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

Art. 14. O CREFITO 14 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14